



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 033/2016

DE: 05/10/2016

“EM CONFORMIDADE COM A LEI
ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83
PARAGRAFO II E XXX.”

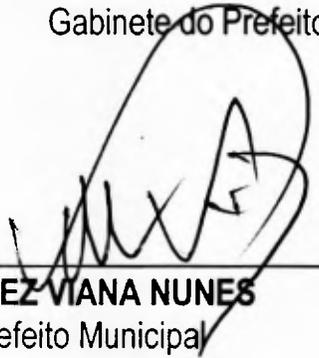
Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica a Srª. **PAULA NERYS DA LUZ**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **1946530-0** Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. **022.088.281-94**, Nomeada para exercer a função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2016.



VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE -SE
CUMPRE-SE

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM: 05/10/2016
ASSINATURA

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de Janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos Municípios começarão a ocorrer a partir de Janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse Público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos Públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de Março de 2000 só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído de:

a) Os representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Obras que o presidirá; o referido conselho

b) O representante do Sindicato Rural de Canabrava do Norte MT

Valdivino Rodrigues de Oliveira

CPF: 274.769.601-49

RG: 0250914-8 SSP/MT

c) O representante da Associação Aristeu de Moraes

João Batista Coelho Alves

CPF: 503.913.211-53

RG: 75888-6 SSP/MT

d) O representante da Associação PA MANAH

Jucelino Dias Gloria

CPF: 555.145.701-00

RG: 063.434-4 SSP/MT

e) O representante da Associação Tabajara

Wilmar Ferreira da Silva

CPF: 860.612.161-49

RG: 436789-1 SSP/MT

f) O representante da Câmara Municipal de Vereadores

Silmar Metke

CPF: 713.427.451-91

RG: 734.773 SSP/MT

g) O representante da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura

Robson Mendes Moreira

CPF: 966.732.571-62

RG: 1391082-5 SSP/MT

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Artigo 2º. O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de Março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de Janeiro de 2014.

Artigo 3º. Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Artigo 4º. O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no site do Município e no diário Oficial - AMM.

Artigo 5º. O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Artigo 6º. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço Público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento Público com a emissão de certificado que assim o declare.

Artigo 7º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE,

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 033/2016**

PORTARIA Nº 033/2016 DE: 05/10/2016

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX ."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica a Srª. **PAULA NERYS DA LUZ**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº **1946530-0** Órgão Expedidor SSP/MT e Ins-crita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. Nº. **022.088.281-94**, Nomeada para exercer a função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA**, deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

CUMPRE-SE



das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmos e a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 10 (Dez) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto à Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06(seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 05 (Cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, para dirimir quaisquer

disputas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CANABRAVA DO NORTE-MT, 27 de SETEMBRO DE 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

CPF: 202.418.341-49

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

Empresas DETENTORAS:

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ: 05.443.348/0001-77

REPRESENTANTE LEGAL

DANILO SOUSA DE ASSIS

CPF: 752.081.481-53

RET FARMA DIST. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

HOSPITALARE LTDA-ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

REPRESENTANTE LEGAL

Jonathan Silva Luz

CPF: 013.221.861-54

PORTARIA

PORTARIA Nº 033/2016 DE: 05/10/2016

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX."

Valdez Viana Nunes, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.



RESOLVE:

Artigo 1º. - Fica a Srª. **PAULA NERY DA LUZ**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 1946530-0 Órgão Expedidor SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/IMF, Sob. Nº. 022.088.281-94, Nomeada para exercer a função de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA**, deste Município.

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Outubro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO nº 001/2016 EDITAL COMPLEMENTAR nº 011

DIVULGA o RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO público nº 001/2016, JULGAMENTOS DE RECURSOS e dá outras providências.

O Senhor **JOSAFÁT MORAES MACIEL**, presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2016, nomeado pela Portaria nº 256 de 02 de junho de 2016, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2016, torna público o que segue:

1. DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, conforme ANEXO I deste Edital Complementar;

2. DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS RELATIVOS À PROVA PRÁTICA: o resultado permanece inalterado em relação à lista divulgada através do Anexo III do Edital Complementar nº 009, publicado em 20 de setembro de 2016, considerando que não houve nenhuma interposição de recurso;

3. DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS RELATIVOS À PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E CORREÇÃO DE REDAÇÃO: considerando que da análise dos recursos não houve nenhuma alteração nos resultados, divulgados através do Anexo I do Edital Complementar nº 010, publicado em 04 de outubro de 2016, portanto, mantêm-se os mesmos para todos os efeitos, conforme ANEXO II deste Edital Complementar.

Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016**, a partir das 00h00 do dia 11/10/2016 até às 23h59 do dia 13/10/2016, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara - www.canarana.mt.gov.br e www.camaracanarana.mt.gov.br, nos murais oficiais da Prefeitura e da Câmara, no site da Empresa executora www.grupotame.com.br/concurso.

Canarana, 10 de outubro de 2016.

JOSAFÁT MORAES MACIEL
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA ESTADO DE MATO GROSSO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 012/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
CONTRATADO: VEIGA & SANTOS LTDA-ME
CNPJ sob o nº 15.069.351/0001-28

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de Obra de Drenagem da Avenida Mato Grosso no Município de Carlinda - MT.

VIGENCIA: 11/10/2016 à 31/12/2016.
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PREGÃO CANCELADO PR 087/2016

A Prefeitura de Confresa-MT, comunica a quem possa interessar que o Pregão Presencial 087/2016, que tem o objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE LOMBADAS, SINALIZAÇÃO URBANA E EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS**, por solicitação do Poder Executivo Municipal, fica declarado **CANCELADO**.

Confresa 10 de Outubro de 2016.

José Carneiro da Silva
Pregoeiro.

PREÇOS Nº 89/2016

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 25 de Outubro de 2016, às 08:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2016 do tipo Menor Preço por Lote**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS COM REPOSIÇÃO DE PECAS.

Confresa-MT, 10 de Outubro de 2016.

José Carneiro da Silva
Pregoeiro

PREÇOS Nº 90/2016

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 25 de Outubro de 2016, às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2016 do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.

Confresa-MT, 10 de Outubro de 2016.

José Carneiro da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÕES

LEI Nº 6.108 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua.

Parágrafo Único. O Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua será comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.109 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.